

DELIBERAÇÃO

CRITÉRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO DA ESCOLA EM ACTIVIDADES PEDAGÓGICAS, CIENTÍFICAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS

Preâmbulo

Assumindo-se como principal função da Escola o propiciar e promover o pleno desenvolvimento dos alunos que a frequentam, norteando-se pelos princípios estabelecidos na lei de Bases do Sistema Educativo e que a implementação dos Currículos Nacionais, se concretizam pela definição de um Projecto Educativo operacionalizado pelo Projecto Curricular de Agrupamento, o Plano Plurianual e Anual de Actividades e também pelos Projectos Curriculares de Turma, devem todas as propostas de participação em actividades ser examinadas pelos órgãos com responsabilidade na matéria, em função do seu contributo para a concretização dos objectivos e pressupostos contidos naqueles documentos.

Devem também, todos os actores educativos: docentes, não docentes e discentes e outros externos à escola, enquadrar as suas propostas de participação e acção naquele contexto normativo, considerando a particularidade do agrupamento, plasmada nos seus documentos orientadores internos, visando contribuir para o cumprimento dos objectivos e metas neles contidos. Contudo, a escola não existe, nem pode existir, isolada da comunidade local e global. A interacção com agentes externos, individuais ou colectivos, públicos ou privados é incontornável, até mesmo obrigatória, e determinante para a sua existência, evolução, consolidação e reconhecimento interno e externo dos seus valores e cultura. A quantidade e diversidade de propostas que chegam à escola para promover, participar, integrar e realizar as mais diversas actividades exigem que a tomada de decisão sobre as mesmas assente em princípios comuns orientados para os grandes objectivos e metas do Agrupamento.

Assim, considerando as competências e obrigações do Conselho Geral nesta matéria e visando contribuir para o desenvolvimento da diversidade e qualidade de ensino no Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, o Conselho definiu os critérios para a participação em actividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas. Estes não se assumem como determinações restritivas e intransigentes na actividade dos órgãos e actores do Agrupamento, mas sim, como linhas de orientação que permitam uma reflexão e tomada de decisões fundamentadas e orientadas para os objectivos e metas estabelecidos aos vários níveis.

CONSELHO GERAL

Cr terios

1. Conformidade com o estabelecido no Projecto Educativo, em termos de objectivos e metas. As actividades propostas devem constituir formas de atingir as metas definidas neste ou contribuir para a sua concretiza o.
2. Conson ncia com o Projecto Curricular de Agrupamento contribuindo significativamente para a sua operacionaliza o assim como para a concretiza o dos Projectos Curriculares de Turma.
3. Concord ncia com os objectivos e estrat gias definidas nos Planos Plurianuais e Anuais de Actividades e conseqente integra o nestes.
4. As actividades dever o ter rela o directa ou contribuir significativamente para o desenvolvimento das compet ncias:
 - a) Gerais do ensino b sico
 - b) Gerais de ciclo
 - c) Essenciais das disciplinas ou  reas curriculares n o disciplinares.
5. Integrarem formas inovadoras ou distintas dos alunos acederem ou consolidarem saberes ou aprendizagens das diversas disciplinas ou  reas curriculares e que de outra forma n o seja poss vel   escola proporcionar.
6. Contribuam para a promo o e desenvolvimento das rela es com a comunidade educativa e favore am a imagem da escola